

LEI Nº 42 DE 22 DE AGOSTO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS.

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas, juros e correção monetária aos contribuintes que quitarem seus débitos para com os cofres municipais no prazo de 90(noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A anistia de que trata o “caput” deste artigo, refere-se aos débitos de qualquer natureza, lançados nos exercícios anteriores, junto ao município de origem (Iturama-MG).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG., 22 agosto de 1997.

AONTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal